



**PROJETO DE LEI N° 051/PMP/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

*Acrescenta Dispositivo na Lei nº 50/CMP/2020, que especifica e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 6º da Lei nº 50/CMP/2020, passa a vigorar acrescido dos §1º e §2º, tendo estes a seguinte redação:

*Art. 6º - (...)*

**§ 1º. O Abono Pecuniário das Férias poderá ser concedido aos Agentes Políticos, desde que haja interesse de ambas as partes;**

**§2º. Para materializar a concessão do abono, cabe à Administração Pública autorizar a conversão de no máximo 10 (Dez) dias das férias em pecúnia, manifestar se há interesse público que justifique a permanência do agente político no exercício de suas atribuições e se há disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do abono.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

**Art. 3º** - Os demais dispositivos da Lei nº 50/CMP/2020, permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Junho de 2023.

  
FRANC HELVIS VAZ  
-Prefeito-